



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei 031/91

Data 07/08/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar uma área de terras rurais de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a alienação de uma área de terras rurais de propriedade do Município, com área de 42.350 m2, localizada no imóvel Butiazinho, com acesso para a Rodovia que liga Pinhão à Dois Pinheiros, conforme croqui anexo.

Parágrafo único - A área de terras citada neste artigo, foi adquirida pelo Município de Pinhão, do Sr. Francisco Alves da Rocha, conforme autorização através da Lei No. 009/78.

Art. 2o.) O valor venal da área de terras citadas no artigo anterior, será objeto de avaliação por uma comissão especialmente designada pelo Executivo Municipal, e será totalmente reaplicado em aquisição de imóvel para implantação de Parque Industrial ou Núcleo Habitacional Popular.

Art. 3o.) Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado através de seus setores competentes, a tomar as providências necessárias para concretizar a presente alienação, assinar todos os documentos necessários, receber os respectivos valores, enfim, todas as providências necessárias à execução do objetivo desta Lei.

Art. 4o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal